

Estudo Técnico Preliminar 17/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 21053.000238/2021-22

2. Descrição da necessidade

Aquisição de vidraria laboratorial com vistas a atender às necessidades do LFDA-SP

O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária (LFDA-SP) é um dos seis laboratórios oficiais da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, os quais são unidades descentralizadas da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) subordinadas à CGAL/SDA/MAPA. Aos LFDAs, cabe promover o suporte laboratorial aos programas de competência da SDA, contribuindo para as ações de garantia da qualidade de insumos agropecuários, da promoção da saúde animal e vegetal e da garantia da inocuidade, qualidade e identidade dos produtos de origem animal e vegetal, com o fim de salvaguardar o desempenho econômico da atividade agropecuária e a segurança alimentar do consumidor.

Dentro desse contexto, o LFDA-SP presta apoio laboratorial aos seguintes departamentos da SDA: Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Esse apoio se dá por meio de análises laboratoriais fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnóstico, da produção e manutenção de materiais de referência e da condução de estudos científicos voltados ao desenvolvimento e à atualização de métodos analíticos.

Para que seja possível a realização de qualquer uma dessas atividades, são necessários diversos tipos de vidrarias laboratoriais, as quais são empregadas em preparo de soluções, armazenamento de reagentes e amostras, transferência de líquidos, pesagem de materiais, extração de amostras, culturas microbiológicas, entre diversas outras atividades. Sendo assim, é imprescindível que esses materiais estejam disponíveis no laboratório, sendo eles fundamentais para que qualquer uma das análises demandadas para o LFDA-SP sejam passíveis de execução.

As justificativas individuais para a solicitação de cada um dos itens pode ser consultada na Coluna V da Listagem de Itens de n. SEI 15156878.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DLAB/LFDA-SP	Maria de Fátima Martins Pinhel
Unidade de Físico Química de Bebidas e Vinagres - BEB	Helder Augusto da Silva
Unidade de Controle de Produtos Biológicos - CPB	Vivian R. Silveira
Unidade de Fertilizantes, Corretivos e Substratos - FET	Eliezer Augusto Baeta de Oliveira
Unidade de Físico-química de Alimentos e Água - FQA	Livia Cavaletti Corrêa da Silva
Unidade de Microbiologia Agrícola - MAG	Mirian de Freitas Borges
Unidade de Microbiologia em Alimentos e Água – MIC	Virna Clemente
Unidade de Resíduos e Contaminantes em Alimentos - RCA	Carlos Juliano da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As análises laboratoriais realizadas no LFDA-SP são conduzidas mediante a execução de diferentes métodos, cada qual necessitando de vidrarias específicas para ser realizado. Em termos gerais, os requisitos dos materiais estão relacionados com a

finalidade a que se destinam (transferência, acondicionamento e medição de líquidos, preparo de soluções, etc), capacidade volumétrica, características de composição do vidro para fins de garantia da durabilidade, precisão necessária para execução da etapa analítica, entre outros.

Os requisitos necessários de cada item a ser contratado constam na Coluna G da Listagem de Itens de n. SEI 15156878.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito durante a etapa da pesquisa de preços. Nessa fase foram encaminhados emails solicitando orçamentos dos itens a serem contratados para cerca de 100 fornecedores do ramo (Emails n. SEI 14995680) e consultado o Banco de Preços (Relatório n. SEI 15156949). Grande parte dos fornecedores não retornou o contato ou declarou que não forneceria orçamento (Emails de Negativas de Fornecedores SEI n. 15157295). A listagem de empresas contatadas e o resultado de cada solicitação podem ser consultados no documento SEI n. 14996034 e os orçamentos enviados, no documento SEI n. 14995784.

Para alguns dos itens, por serem materiais extremamente específicos - e, dessa forma, contarem com número limitado de fornecedores - e também devido à baixa taxa de retorno aos pedidos de orçamento, não foi possível a obtenção de 3 preços. Porém, considerando que nem todos os licitantes em potencial encaminharam propostas durante o levantamento de mercado, é razoável concluir que, ainda assim, existe disponibilidade no mercado para a solução encontrada.

Embora nenhum dos itens tenha valor total superior a R\$ 80.000,00, o levantamento de mercado evidenciou que, para a maioria deles, não será possível restringir a participação às micro e pequenas empresas. Isso se dá porque, nesses casos, não foi possível obter pelo menos 3 orçamentos de empresas que se enquadram nessas categorias, conforme demonstra a Planilha de Custos n. SEI 15156914. Somando-se a isso - como já mencionado - o número limitado de fornecedores do ramo, tal restrição traria grande prejuízo à concorrência, limitando em muito o número de potenciais licitantes, o que, certamente, impactaria de forma negativa no certame, por exemplo, aumentando o número de itens desertos ou sem proposta válida.

Após avaliação dos orçamentos obtidos, pode-se concluir que os itens a serem exclusivos para micro e pequenas empresas são os seguintes: 02, 03, 05, 13, 30 e 32.

6. Descrição da solução como um todo

As descrições dos insumos e quantidades necessárias estão relacionadas nas Colunas G e J da Listagem SEI n. 15156878. A aquisição por Sistema de Registro de Preços se justifica pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 3º, incisos I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; e II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

Conforme discutido no item 5. Levantamento de Mercado, os itens 02, 03, 05, 13, 30 e 32 devem ser destinados exclusivamente a micro e pequenas empresas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com a demanda prevista e o histórico de consumo, considerando as quantidades necessárias para 24 meses. O detalhamento das justificativas para as quantidades a serem adquiridas de cada um dos itens pode ser consultado na Coluna W da Listagem de Itens n. SEI 15156878.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A metodologia empregada para a estimativa do valor da contratação está descrita na Nota Técnica nº 6/2020/DLAB-SP/LFDA-SP/CGAL/DTEC/SDA/MAPA, constante no Anexo I. O número de propostas, valores e empresas que forneceram orçamento constam na Planilha de Custos n. SEI 15156914 e os orçamentos que embasaram os dados dessa planilha podem ser consultados no Relatório do Banco de Preços n. SEI 15156949 e na compilação dos Orçamentos Recebidos n. SEI 15157230

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993, e considerando que o parcelamento da solução é técnica e economicamente viável e não há perda em escala, a contratação foi dividida em parcelas que correspondem a cada um dos itens solicitados, de forma a permitir maior competitividade entre os fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Todos os materiais solicitados constam no PGC 2021. Os itens 16, 42, 46, 47, 56, 57, 62 e 67 foram incluídos tardiamente no Plano, sendo que as justificativas para o atraso na inclusão desses itens, bem como para o redimensionamento de outros, constam na Coluna Y da Listagem de Itens n. SEI 15156878

12. Resultados Pretendidos

Espera-se, com essa aquisição, que sejam atendidas aquelas demandas laboratoriais dos Departamentos e Programas da Secretaria de Defesa Agropecuária, as quais estão descritas no item 4 desse ETP.

13. Providências a serem Adotadas

Não aplicável. Os itens em questão são adquiridos anualmente e não há providências a serem adotadas previamente ao contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais. Em consulta ao Anexo VIII da Lei Nº 10.165 de 27 de dezembro de 2000, constatou-se que, embora o beneficiamento de minerais não metálicos esteja listado como atividade potencialmente poluidora, a categoria não se aplica a fabricação e elaboração de vidro.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista que, conforme evidenciado ao longo desse ETP, não foram identificados impedimentos à contratação e que o desprovisionamento do material solicitado determinaria a paralisação de todas as atividades laboratoriais - com enormes prejuízos sobre as ações da Defesa Agropecuária - pode-se concluir que essa contratação não só é viável, mas essencial para a manutenção do funcionamento do LFDA-SP.

16. Responsáveis

Despacho 244 n. SEI 15167063

MARINA CARAVATTO BARAS

Chefe Substituta da DLAB

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - Nota Técnica 06.pdf (156.49 KB)

Anexo I - Nota Técnica 06.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE SERVICOS TECNICOS
COORDENACAO-GERAL DE LABORATORIOS AGROPECUARIOS
LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA EM SAO PAULO
DIVISAO TECNICA LABORATORIAL-LFDA SP

NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/DLAB-SP/LFDA-SP/CGAL/DTEC/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21053.000717/2020-68

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA MARTINS PINHEL

1. ASSUNTO

1.1. NOTA TÉCNICA SOBRE A METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERENCIA

Trata a presente nota da metodologia para obtenção do preço de referência para contratação: a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

2. REFERÊNCIAS

A Lei 8.666/93 e o Decreto Federal n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 8.250/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo, ressaltam a necessidade de se realizar a estimativa de custos para o processo licitatório.

No âmbito do Poder Executivo, a Instrução Normativa do Ministério da Economia n. 73/2020, normatiza os procedimentos administrativos para realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O Art. 6º da referida IN estabelece que serão utilizados como metodologia para obtenção do preço de contratação a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, porém, não determina procedimento para escolhermos o melhor método dentre as três opções.

Com base no “Manual de orientação – pesquisa de preços – Edição 2017” da Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça, o LFDA – SP busca estabelecer, com a presente Nota Técnica, procedimento para definição da metodologia de pesquisa de preços a ser utilizada conforme Análise abaixo.

3. ANÁLISE

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação.

O Coeficiente de Variação – CV é uma medida de dispersão que fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O CV é a razão entre o desvio padrão e a média dos valores obtidos para um item.

A Média é a soma dos valores de preço de um dado item, dividido pelo número de preços obtidos.

E a Mediana é o valor que divide um conjunto de valores ordenados em partes iguais.

Com o objetivo de padronizarmos o procedimento de análise dos valores da pesquisa de preços, adotaremos o coeficiente de variação para definir quando usar a média ou a mediana durante o preenchimento do FORM

DLAB/097– Planilha de custos estimados de itens da área técnica.

O CV será considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 0,25 (ou 25%), sendo nesse caso utilizada a média como critério de definição do valor de mercado.

Se ele for superior a 0,25, indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que será utilizada a mediana como critério de definição do preço médio.

Por fim, o menor dos preços será utilizado quando, por motivo justificável, não for mais benéfico utilizar a média ou a mediana.

A função da média ou da mediana deverá ser inserida na coluna de “**Valor Unit. Estimado**”, para cada item, após análise do valor do coeficiente de variação na coluna correspondente do FORM DLAB/097.

Se o método escolhido for o menor dos preços, inserir o valor diretamente na coluna de “**Valor Unit. Estimado**” e justificar a opção usando o campo “JUSTIFICATIVAS” no final do formulário.

Abaixo, indicamos as fórmulas do Excel a serem utilizadas no FORM DLAB/097. Entre os parênteses, completar com o intervalo de células que contém os valores para o item a ser analisado.

Coefficiente de Variação: =DESVPAD.A()/MEDIA()

Média: = MEDIA()

Mediana: =MED()

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- FORM DLAB/097– Planilha de custos estimados de itens da área técnica.
- IT DLAB/044/001 - Levantamento de Preço de itens da área técnica
- Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da SEGES/Ministério da Economia.
- Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Decreto n. 7.892, de 8 de abril de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Manual de orientação – Pesquisa de preços – Superior Tribunal de Justiça – Secretaria de Auditoria Interna– Edição 2017.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, enfatizamos a necessidade de que todos os envolvidos na realização da pesquisa de preços utilizem o procedimento nessa nota técnica, com o objetivo de padronizarmos nossas práticas.

Maria de Fátima Martins Pinhel
Chefe da DLAB/LFDA-SP



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA MARTINS PINHEL, Chefe da Divisão Técnica Laboratorial**, em 11/08/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11550205** e o código CRC **1D6F15EF**.

Referência: Processo nº 21053.000717/2020-68

SEI nº 11550205